



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 388/2011**

**Ementa:** Altera Lei Municipal.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 2º da Lei municipal nº 368/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As despesas com o concurso público serão custeadas proporcionalmente entre os poderes, considerando o número de inscritos para as vagas a serem preenchidas, sendo o pagamento feito mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único – Para efeito de definição de proporcionalidade e da parcela devida pela Câmara Municipal, fica definido que toda a receita com as inscrições dos candidatos aos cargos da Câmara Municipal será utilizada para o pagamento das despesas do concurso a ser efetivado pelo Poder Executivo à empresa ou instituição contratada”.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis a partir de 03.10.2011.

Alfredo Chaves/ES, 20 de dezembro de 2011.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**